

LEI Nº ORDINÁRIA 881/2025, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA
DE TRABALHO EM REGIME DE
PLANTÃO E A FIXAÇÃO DOS
VALORES DE PLANTÕES DA
UNIDADE DE PRONTO
ATENDIMENTO 24H – UPA EDITO
CAYRES DE ALMEIDA, NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE
AUGUSTINÓPOLIS/TO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS - TO, o Sr.
ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais que lhe
confere a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal
APROVA e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada a jornada de trabalho em regime de
plantão dos servidores públicos lotados ou em exercício na Unidade de Pronto
Atendimento 24h – UPA Edito Cayres de Almeida, de funcionamento
ininterrupto, visando assegurar condições adequadas de trabalho, eficiência do
serviço público e atendimento contínuo à população.

Art. 2º A inclusão do servidor em regime de plantão será
definida pela lotação na UPA 24h Edito Cayres de Almeida, por meio de escala
previamente ajustada e publicada pela Direção da Unidade, não constituindo
direito adquirido do servidor.

Parágrafo único. A exclusão do servidor do regime de plantão poderá ocorrer por necessidade do serviço, remanejamento funcional ou decisão administrativa devidamente fundamentada.

CAPITULO II

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 3º A jornada de trabalho em regime de plantão será cumprida conforme a natureza da função, carga horária contratual e necessidade do serviço, podendo ser organizada nos seguintes regimes:

I – escala de 06 (seis) horas: plantões matutinos (07h às 13h) ou vespertinos (13h às 19h);

II – escala de 12 (doze) horas: plantões diurnos (07h às 19h) ou noturnos (19h às 07h);

III – escala de 24 (vinte e quatro) horas: plantões de 07h às 07h ou de 19h às 19h.

§ 1º As escalas serão organizadas de forma a garantir, em regime corrido, o gozo de no mínimo 01 (um) domingo de folga por mês.

§ 2º O servidor deverá respeitar os intervalos para descanso e alimentação.

§ 3º O regime de plantão não será interrompido em feriados, pontos facultativos ou finais de semana.

Art. 4º Para fins de cálculo da carga horária mensal, será considerada a carga horária contratual do servidor, distribuída em escalas de plantão, observados os limites legais e os seguintes parâmetros:

I – trabalhadores com carga horária diária de 6h;

II – trabalhadores com carga horária diária de 12h;

III – trabalhadores com carga horária diária de 24h.

Parágrafo único. Os finais de semana e feriados já estarão automaticamente compensados pelo regime de escala, não gerando direito a horas extraordinárias.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO DAS ESCALAS

Art. 5º As escalas de plantão serão elaboradas mensalmente pelos responsáveis técnicos e coordenação da UPA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, devendo ser afixadas em local visível e encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde.

§1º As trocas de plantões deverão ser previamente autorizadas pela chefia imediata, limitadas a 03 (três) por mês por servidor, mediante justificativa.

§2º A ausência não justificada ao plantão, bem como atrasos ou saídas antecipadas, implicará desconto proporcional e poderá ensejar abertura de procedimento administrativo.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO DOS PLANTÕES

Art. 6º Os valores de remuneração por plantão dos servidores da UPA ficam fixados conforme tabela abaixo:

Cargo	Vagas	Quant.	Plantão 6h	Plantão 12h	Plantão 24h
Assistente Social	03	132h/m	R\$ 125,00	R\$ 250,00	R\$ 500,00
Auxiliar de Serviços Gerais	07	180h/m	R\$ 65,00	R\$ 130,00	R\$ 260,00
Auxiliar de Farmácia	06	180h/m	R\$ 60,00	R\$ 120,00	R\$ 240,00
Enfermeiro	13	156h/m	R\$ 125,00	R\$ 250,00	R\$ 500,00
Farmacêutico	07	156h/m	R\$ 125,00	R\$ 250,00	R\$ 500,00
Maqueiro	06	120h/m	R\$ 60,00	R\$ 120,00	R\$ 240,00
Motorista I	06	144h/m	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
Recepcionista	06	144h/m	R\$ 60,00	R\$ 120,00	R\$ 240,00
Técnico em Enfermagem	11	156h/m	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
Técnico em Radiologia	09	108h/m	R\$ 165,00	R\$ 230,00	R\$ 460,00
Vigilante	06	180h/m	R\$ 60,00	R\$ 120,00	R\$ 240,00

Art. 7º O pagamento dos plantões observará as seguintes regras:

- I – será realizado mensalmente, mediante comprovação da escala cumprida;
- II – observará o pagamento de adicional de insalubridade e periculosidade, quando cabíveis;
- III – não será admitido o pagamento de plantões não realizados ou de plantões simultâneos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Será assegurado ao servidor escalado em regime de plantão:

- I – refeição no local de trabalho, quando não puder realizá-la no horário regular por necessidade do serviço;
- II – direito a descanso mínimo equivalente à jornada laborada, não podendo ser convocado antes desse período;
- III – condições adequadas para descanso e passagem de plantão.

Art. 9º Os casos omissos ou excepcionais serão regulamentados decreto.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
AUGUSTINÓPOLIS**, Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de outubro de
2025.


ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

